



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 68, de 2026.**


Altera o valor do auxílio-alimentação, criado pela Lei Municipal nº 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis, e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 68/2026 oriunda do Executivo que altera o valor do auxílio-alimentação, criado pela Lei Municipal nº 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis.

O auxílio-alimentação constitui verba de caráter indenizatório, destinada a subsidiar as despesas com alimentação do servidor no exercício de suas funções, representando importante instrumento de valorização funcional e de reconhecimento pelo trabalho desempenhado pelos servidores públicos municipais à coletividade. A proposição tem por finalidade promover a atualização do valor do benefício, considerando a defasagem ocasionada pela inflação acumulada nos últimos anos, bem como o aumento do custo de vida, especialmente no que se refere aos gêneros alimentícios.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à Constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**2 – Da análise jurídica:**

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à organização administrativa e à política remuneratória de seus servidores.

Para a instituição ou alteração de benefícios aos servidores públicos faz-se necessária a promulgação de lei autorizativa em sentido estrito, não sendo outras espécies normativas adequadas para esse fim. Isso porque o inciso X do art. 37 da Constituição Federal dispõe que a remuneração dos servidores e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, incluindo-se o auxílio-alimentação no conceito amplo de remuneração para esse fim, ainda que sua natureza seja indenizatória.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor normas relacionadas à organização administrativa, regime jurídico e benefícios concedidos aos servidores do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria está redigida de forma clara e coerente, respeitando a técnica legislativa e os princípios da boa administração pública, como eficiência, impessoalidade e moralidade.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 68/2026, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Indianópolis/MG, 09 de março de 2026.

Daniel Alves Miranda  
Relator/Presidente

Leonardo Alves Vieira  
Vice-presidente

Marcos Túlio da Silva  
Membro